



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

### **Lei nº 389/2009**

**DATA:** 02 de junho de 2009.

**SÚMULA:** Concede incentivos aos jovens, adultos e idosos do Município de Fernandes Pinheiro, participantes dos Programas Paraná Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos – EJA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo aos jovens, adultos e idosos do Município de Fernandes Pinheiro, participantes dos Programas Paraná Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos – EJA, que mantenham frequência escolar mínima de 75% às aulas disponibilizadas, mediante a concessão de óculos gratuitos aos portadores de problemas visuais, devidamente comprovados por exames oftalmológicos.

Art. 2º - Fica também o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a premiar, mediante sorteio mensal de 10 (dez) cestas básicas, os alunos do Programa Paraná Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos – EJA, que mantenham frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas.

Parágrafo Único – O sorteio a que se refere o caput será organizado e promovido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A concessão dos incentivos de que dispõe os artigos 1º e 2º desta Lei será custeada com os recursos advindos do Tesouro Municipal, por conta das dotações orçamentárias consignadas para a Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 02 de junho de 2009.

**ELITON ROSENE PABIS**  
Presidente da Câmara

**JEFERSON ALVES PIRES**  
Primeiro Secretário